

id: 10432571

**SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**Dr. Antonio da Rocha Lourenco Neto****Falência de JORLAMAN PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.-ME**  
**Processo nº 0166833-39.2019.8.19.0001****AVISO**  
**(Art. 22, III, a, da Lei 11.101/05)**

A Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, diariamente, no período de 11:00 hs. às 18:00 hs., à Avenida Erasmo Braga, 115, corredor "E", sala 104, 1º andar, Castelo/RJ.

Rio de Janeiro, 13/01/2025

**7ª Vara Empresarial**

id: 10469714

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS  
Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 ("Edital"), extraído dos autos do processo autuado sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 - Pje) ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante esse Juízo ("Juízo da Recuperação"), correspondente à Ação de Recuperação Judicial das sociedades OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Oi"), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PTIF") e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Oi Coop"), doravante coletivamente denominadas de "Recuperandas" ou "Grupo Oi", na forma abaixo:

A EXMA. SRA. DRA. CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA, Juíza de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, em razão da (i) decisão de fls. 61.100/61.135, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 29 de maio de 2024, que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 18 e 19 de abril de 2024, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi submetido à votação na referida AGC ("Plano de Recuperação Judicial"), juntado com os seus anexos às fls. 56.787/58.633 dos autos da Recuperação Judicial; e (ii) da decisão de 98.499/98.501 e 98.589/98.590, que autorizou a alienação judicial objeto deste Edital, será realizada alienação judicial da UPI TV por Assinatura, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso V, todos da Lei nº 11.101/2005, sem que o respectivo adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive às de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Procedimento Competitivo").

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Procedimento Competitivo, ficando todos os interessados interessados de que poderão, após devidamente qualificados nos termos deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial, apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI TV por Assinatura. Os termos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano de Recuperação Judicial.

1. Objeto. O objeto do Procedimento Competitivo é a participação societária que a Oi detém na SPE TV por Assinatura (conforme definido no item 1.3 abaixo), consistente em 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE TV por Assinatura, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, para cujo capital social a Oi contribuirá ou transferirá, por meio de operações societárias ou contratuais, a totalidade do Acervo TV (conforme definido no item 1.1 abaixo) ("UPI TV por Assinatura"). Todos os demais ativos, direitos, obrigações e passivos que não componham o Acervo TV não integrarão a UPI TV por Assinatura e não farão parte do Procedimento Competitivo, continuando na propriedade e obrigação do Grupo Oi.

1.1. A UPI TV por Assinatura compreende todos os ativos listados no Anexo 2.2 da minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, que integra o Anexo I deste Edital, inclusive, mas sem se limitar aos seguintes ativos, relacionados à operação de TV por assinatura da Oi ("Acervo TV"):

- Base de Clientes: Base de todos os clientes contida no sistema de relacionamento (SINN) de TV por assinatura da Oi (SeAC), incluindo DTH e IPTV, observadas eventuais restrições legais e/ou regulatórias;
- Equipamentos e Sistemas: Equipamentos, incluindo antenas, servidores, cabeamentos e terminais de usuários, e sistemas necessários e de uso exclusivo para operação do Acervo TV;
- Contratos com Fornecedores: Contratos relevantes, necessários e exclusivos da operação do Acervo TV, incluindo contratos com parceiros, fornecedores e clientes, conforme venham a ser listados em anexo do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura;
- Contratos de Imóveis: Direito de uso dos imóveis localizados na: (i) Rua Zacarias da Silva, 132, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; e (ii) Estrada da Barra Da Guaratiba 26670, Atual Roberto Burle Marx, Rio de Janeiro/RJ, conforme atualmente utilizados na operação do Acervo TV, por 10 (dez) anos a partir da Data de Fechamento, em regime de comodato, sendo que os instrumentos a serem celebrados entre a Oi e o adquirente da UPI TV por Assinatura deverão prever o direito de a Oi alienar os

referidos imóveis para terceiros, mantendo-se o direito de uso da área utilizada na operação do Acervo TV para o adquirente da UPI TV por Assinatura pelo prazo acima descrito, bem como o direito de preferência do adquirente da UPI TV por Assinatura (ou terceiro indicado por ele) para aquisição desses imóveis, direito de preferência o qual deverá respeitar a prioridade de eventuais outros direitos de preferência existentes sobre os referidos imóveis sendo claro que, ainda que o comodato seja sem custo de locação, a SPE TV por Assinatura deverá arcar com sua quota-parte nas despesas de uso do imóvel, incluindo impostos, despesas de manutenção (facilities) e energia nos termos previstos nos instrumentos a serem celebrados entre a Oi e o adquirente da UPI TV por Assinatura;

(e) Empregados: Transferência dos contratos de trabalho dos colaboradores dedicados exclusivamente à operação do Acervo TV, a serem oportunamente listados em anexo do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura;

(f) Direito de Uso de Marca: Direito de uso relacionados às marcas atuais e anteriores, atreladas aos serviços do Acervo TV, incluindo a marca "Oi TV", pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Fechamento;

(g) Ativos Oi Play: A totalidade dos ativos exclusivos da operação de streaming da Oi relacionados à prestação de serviços de TV everywhere e TV linear por acesso à internet - vMVPD (em conjunto, "Oi Play"); e

(h) Domínios: A totalidade dos domínios e endereços de IPs de propriedade da Oi utilizados exclusivamente para operação do Acervo TV (IPTV, Oi Play e DTH).

1.2. A UPI TV por Assinatura será alienada livre e desembaraçada de qualquer Ônus e o respectivo adquirente não sucederá às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66, §3º, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

1.3. Para fins deste Edital, os termos mencionados abaixo terão as seguintes definições:

(i) "Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura" significa o contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o Proponente Vencedor (conforme definido no item 6 abaixo) do Procedimento Competitivo e a Oi, por meio do qual serão alienadas, pela Oi ao respectivo Proponente Vencedor, 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE TV por Assinatura, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus. A minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura constitui o Anexo I deste Edital;

(ii) "Data de Fechamento" significa data de fechamento e consumação da Transação, após a satisfação de determinadas condições precedentes estabelecidas no Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura;

(iii) "Documentos da Transação" significa o Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, o Contrato de Alienação Fiduciária e, quando necessário, o Contrato de Transição a ser negociado entre a Oi e o Proponente Vencedor;

(iv) "Investidor" significa a Mileto Tecnologia S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.505.940/0001-50 e com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300648145, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, escritório 1119, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001, que apresentou a Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura (conforme descrita no item 4 abaixo), a qual constitui o Anexo II deste Edital;

(v) "SPE TV por Assinatura", significa a Client Co. Serviços de Rede Sul S.A., com sede na Rua Correia Vasques, n.º 69, 3º andar, sala 303, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujas ações são integralmente detidas pela Oi, constituída especificamente para fins de alienação judicial no âmbito da Recuperação Judicial, e cujo capital social será integralizado até a Data de Fechamento pela Oi mediante contribuição e/ou transferência, por meio de operações societárias ou contratuais, do Acervo TV, observados os termos e condições do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura; e

(vi) "Transação" significa a operação de alienação da UPI TV por Assinatura, a ser realizada no âmbito do Procedimento Competitivo, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital, no Plano de Recuperação Judicial, na Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura, na minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura e no Contrato de Alienação Fiduciária.

2. Preço de Aquisição UPI TV por Assinatura. Os interessados em participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura deverão considerar em suas respectivas propostas de preço total para aquisição da totalidade das ações de emissão da SPE TV por Assinatura, representativas de 100% (cem por cento) do capital social e votante da SPE TV por Assinatura ("Preço Total da Transação"), os seguintes requisitos mínimos:

(i) o pagamento às Recuperandas, conforme aplicável, de uma parcela inicial ("Parcela Inicial"), no montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ("Preço Mínimo"), a ser pago à vista, em dinheiro e em moeda corrente nacional à Oi, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Fechamento;

(ii) o pagamento às Recuperandas, conforme aplicável, de uma parcela variável ("Parcela Variável") de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), a depender do número de assinantes ativos existentes 720 (setecentos e vinte) dias após a Data de Fechamento ("Data de Referência"), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a Data de Referência; e

(iii) como garantia do pagamento integral do Preço Total da Transação, a alienação fiduciária, em benefício da Oi, da totalidade das ações de emissão da SPE TV por Assinatura que venham a ser adquiridas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE TV por Assinatura, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital ("Contrato de Alienação Fiduciária").

3. Condições Mínimas e Condições UPI TV por Assinatura para participação no Procedimento Competitivo. Com exceção do Investidor, que apresentou a Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura (conforme definida no item 4 abaixo) e, portanto, está automaticamente habilitado a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura regulado neste Edital, por ter preenchido todas as Condições Mínimas e Condições UPI TV por Assinatura, serão admitidas a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às Condições Mínimas e Condições UPI TV por Assinatura, conforme o disposto no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital.

3.1. Condições Mínimas - Os interessados em participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e/ou no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, por meio de apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Oi, a ser encaminhada por e-mail para Luiz Rosa (luiz.rosa@oi.net.br), com cópia para o Administrador Judicial através do e-mail credoroi@wald.com.br ("Qualificação"). A notificação de Qualificação deverá, além de informar o interesse na participação no Procedimento Competitivo, reunir, no mínimo, os seguintes documentos e condições, sob pena de o respectivo interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada ("Condições Mínimas"):

(i) apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado;

(ii) apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto social ou qualquer outro documento de constituição. Caso seja uma sociedade por ações, o interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado. Caso seja um fundo de

investimento, o interessado deverá apresentar cópia do regulamento do fundo e do estatuto social ou contrato social do administrador do fundo;

(iii) apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha e comprovação de disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço Total da Transação, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial;

(iv) apresentar comprovação que possui capacidade satelital própria ou contrato com provedor de capacidade satelital que permita a migração dos clientes atuais de TV da Oi e a prestação de serviço DTH;

(v) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar e aderir de maneira expressa aos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial, no Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura e neste Edital, incluindo reconhecer a existência da Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura e o Right to Top UPI TV por Assinatura previsto no item 5.2, sem quaisquer ressalvas.

3.2. Acordo de Confidencialidade, Protocolo Antitruste - Com exceção do Investidor, que apresentou a Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura e já está automaticamente habilitado a participar do Procedimento Competitivo, os interessados deverão assinar o Acordo de Confidencialidade e, quando aplicável, o Protocolo Antitruste, que constituem os Anexos IV e V deste Edital, respectivamente, bem como encaminhar às Recuperandas tais documentos assinados e acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e/ou no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, juntamente com lista contendo, no máximo, 3 (três) nomes de seus representantes, com suas respectivas qualificações, aos quais será franqueado acesso às informações e documentos da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI TV por Assinatura (conforme definido no item 3.3 abaixo).

3.2.1. As Recuperandas terão até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da totalidade dos documentos de Qualificação e do Acordo de Confidencialidade e do Protocolo Antitruste, conforme aplicável, para informar aos respectivos interessados na aquisição da UPI TV por Assinatura se eles estão devidamente qualificados e habilitados para realizar a Auditoria ("Habilitação"), observado o disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 abaixo. A confirmação sobre a Habilitação conferirá aos respectivos interessados na aquisição da UPI TV por Assinatura e aos seus representantes indicados o acesso a todos os documentos e informações da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI TV por Assinatura na Sala de Informação (conforme definido no item 3.3.1 abaixo).

3.2.2. Os interessados que: (i) não assinarem o Acordo de Confidencialidade e/ou, conforme aplicável, o Protocolo Antitruste e/ou não encaminharem às Recuperandas os referidos documentos; e/ou (ii) cuja notificação de Qualificação não preencha as Condições Mínimas; e/ou (iii) não informem a lista de representantes, na forma e no prazo previsto no item 3.2 acima, não estarão habilitados para realização da Auditoria, não terão acesso à Sala e Informação e, portanto, estarão desclassificados do Procedimento Competitivo. As propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo.

3.2.3. Caso (i) o Acordo de Confidencialidade, e/ou o Protocolo Antitruste, conforme aplicável, tenham seus termos alterados; e/ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade e/ou do Protocolo Antitruste, conforme aplicável, não observe o quanto disposto no presente Edital, os respectivos interessados não estarão habilitados para realização da Auditoria e não terão acesso aos documentos e informações relativos à UPI TV por Assinatura. As propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura.

3.2.4. Após a confirmação sobre a Habilitação de determinado interessado, o Grupo Oi restituirá ao respectivo interessado uma das vias do Acordo de Confidencialidade (e de eventuais aditivos celebrados com o respectivo interessado) e do Protocolo Antitruste, conforme aplicável, devidamente assinadas, com as instruções para acesso aos documentos e informações disponibilizadas pelo Grupo Oi na Sala de Informações (conforme definido no item 3.3.1).

3.2.5. Caso, por qualquer motivo previsto neste Edital, determinado interessado não tenha sua Habilitação confirmada, as duas vias recebidas e os documentos a elas anexados serão restituídos e o remetente não terá acesso à Sala de Informações.

3.3. Auditoria - Acesso às informações. A partir da publicação deste Edital, o Investidor, que já está automaticamente habilitado a participar do Procedimento Competitivo, e os demais interessados na aquisição da UPI TV por Assinatura que tenham atendido às Condições Mínimas e tenham recebido a confirmação sobre sua Habilitação, nos termos do item 3.2.1 acima, poderão, a qualquer tempo após a confirmação sobre sua Habilitação e até o termo final do prazo previsto no item 3.3.1 abaixo, requerer acesso aos documentos e informações organizados pelo Grupo Oi a respeito da UPI TV por Assinatura e disponibilizados na Sala de Informação ("Auditoria").

3.3.1. Os documentos e informações organizados pelo Grupo Oi serão disponibilizados de forma virtual em plataforma digital a ser informada oportunamente pelo Grupo Oi ("Sala de Informação") e permanecerão disponíveis a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital e pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados desta data. Na hipótese de nenhum interessado atender às condições para Habilitação, o prazo de disponibilização da Sala de Informações poderá ser inferior.

3.4. Condições UPI TV por Assinatura. Com exceção do Investidor, que já está habilitado e qualificado como participante do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura, as propostas fechadas para a aquisição da UPI TV por Assinatura a serem apresentadas pelos interessados nos termos do item 3.5 abaixo deverão observar, além das Condições Mínimas previstas acima neste Edital, os seguintes requisitos ("Condições UPI TV por Assinatura"):

(i) aquisição de todas, e não menos do que todas, as ações de emissão da SPE TV por Assinatura objeto da proposta fechada apresentada;

(ii) a proposta econômico-financeira, descrevendo os valores e a forma que o respectivo interessado se propõe a cumprir as obrigações relativas ao pagamento e ao desembolso do Preço Total da Transação proposto, incluindo a Parcela Inicial e a Parcela Variável, bem como as obrigações referentes aos custos incorridos para estruturação da Transação, observados os termos e prazos previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, que constitui o Anexo I deste Edital;

(iii) o compromisso irrevogável e irretroatável de celebrar os Documentos da Transação objeto da proposta apresentada em até 5 (cinco) Dias Úteis da declaração da Proposta Vencedora;

(iv) a expressa adesão (iv.a) à minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura e aos seus anexos, que constitui o Anexo I deste Edital; e (iv.b) à minuta do Contrato de Alienação Fiduciária, que constitui o Anexo III deste Edital, bem como o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições previstas nos referidos documentos;

(v) a expressa concordância com o formato e com o procedimento do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura estabelecidos neste Edital, em especial com a habilitação automática do Investidor em virtude da apresentação da Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura e com o Right to Top UPI TV por Assinatura;

(vi) a não sujeição da efetividade da proposta e da consumação da aquisição da SPE TV por Assinatura a qualquer outra condição que não esteja prevista neste Edital ou no Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional;

(vii) a declaração de ciência do proponente de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, exigir a apresentação de documentação adicional que comprove sua capacidade econômica,

financeira e patrimonial; e/ou que possui capacidade de obtenção de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do montante proposto para aquisição da UPI TV por Assinatura, sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura;

(viii) a declaração de ciência do proponente de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, exigir a apresentação de documentação adicional que comprove sua capacidade satelital (seja ela própria ou por meio de contrato com provedor de capacidade satelital) que permita a migração dos clientes atuais de TV da Oi e a prestação de serviço DTH;

(ix) a declaração de que o proponente cumpre integralmente com todas as condições regulatórias estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis das Autoridades Governamentais, incluindo a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a obtenção de outorga do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC);

(x) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial relativamente à venda da UPI TV por Assinatura, bem como as condições definidas neste Edital; e

(xi) a obrigação do proponente de pagar ao Investidor na Data de Fechamento (caso este proponente seja considerado o Proponente Vencedor) e como condição para o fechamento da alienação da UPI TV por Assinatura, em adição ao pagamento às Recuperandas do Preço Total da Transação, (a) a totalidade dos valores efetivamente despendidos pelo Investidor para estruturar a Transação, negociar e celebrar a Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura e os Documentos da Transação constantes dos Anexos I e III deste Edital, participar do Procedimento Competitivo e implementar a Transação, limitados a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e (b) dos valores das despesas incorridas pela Oi para viabilizar a Transação e que foram comprovadamente reembolsadas pelo Investidor nos termos da Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura ("Custos do Investidor").

3.5. Apresentação de Propostas Fechadas. Com exceção do Investidor, que apresentou a Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura e está automaticamente habilitado a participar do Procedimento Competitivo, os interessados que tenham recebido a confirmação sobre sua Habilitação ("Interessados Qualificados") deverão, na Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI TV por Assinatura, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o Anexo VI deste Edital, devendo ser observadas as Condições UPI TV por Assinatura descritas no item 3.4 acima.

3.5.1. Os envelopes fechados deverão estar lacrados e identificados e ser entregues diretamente ao Juízo da Recuperação, que será responsável por abri-los e conferir que preencham as Condições Mínimas e as Condições UPI TV por Assinatura.

3.5.2. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista neste Edital, não utilizando o formulário que constitui o Anexo VI deste Edital ou que tenham alterado quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins do Procedimento Competitivo.

4. Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura. Em 20 de dezembro de 2024, o Investidor apresentou proposta vinculante firme para a aquisição da UPI TV por Assinatura, mediante o desembolso de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a título de preço de aquisição, a serem pagos da seguinte forma: (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em moeda corrente nacional, em até 60 dias após a Data do Fechamento; e (ii) um earn-out de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a depender do número de assinantes ativos existentes na Data de Referência, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a Data de Referência, conforme medição a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Referência, conforme a seguinte escala ("Earn Out" e "Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura", respectivamente):

(a) caso o número de assinantes ativos seja superior a 265 mil, mas igual ou inferior a 316 mil, R\$6.670.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil reais);

(b) caso o número de assinantes ativos seja superior a 316 mil, mas igual ou inferior a 369 mil, R\$13.340.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta mil reais); ou

(c) caso o número de assinantes ativos seja superior a 369 mil, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.1. Para fins do Earn Out, consideram-se "assinantes ativos" os todos os clientes ativos da SPE TV por Assinatura, incluindo, mas não se limitando aos serviços pós-pagos de DTH, IPTV e Oi Play ou outro serviço OTT/vMVPD provido pela SPE TV por Assinatura (todos apurados na modalidade TFGA - Terminais Faturados Gerando Assinatura) na Data de Referência. O número de assinantes ativos será auditado por meio de sistemas automatizados, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, o qual também prevê mecanismos de acompanhamento pela Oi.

4.2. O Investidor ainda se comprometeu a dar as ações da SPE TV por Assinatura em garantia ao pagamento da parcela do preço de aquisição indicado no item 4(i) deste Edital, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

4.3. A Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura está sujeita aos termos e condições aplicáveis, estabelecidos na referida proposta vinculante e na minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, que constitui o Anexo I deste Edital.

4.4. A Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura consiste, para todos os fins de direito, em uma efetiva oferta firme, vinculante, irrevogável e irretroatável, no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura e deste Edital, sujeita aos termos e condições aplicáveis estabelecidos na referida proposta vinculante e na minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, que constitui o Anexo I deste Edital.

4.5. O Investidor é, desde logo, considerado habilitado a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura, sendo dispensado da Qualificação e da manifestação prévia de interesse em participar do Procedimento Competitivo, devendo, no entanto, comparecer à Audiência Propostas UPI TV por Assinatura.

5. Audiência de Abertura das Propostas Fechadas. As propostas fechadas serão abertas em audiência presidida por este MM. Juízo, com a presença do sr. Promotor de Justiça, do Administrador Judicial, das Recuperandas e demais interessados, na sala de audiências deste Juízo, localizada na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, às 15 horas do dia 10/02/2025 ("Audiência Propostas UPI TV por Assinatura"), de cuja realização os Interessados Qualificados ficam desde já intimados.

5.1. Eventuais dúvidas em relação às propostas fechadas apresentadas no âmbito do Procedimento Competitivo previsto neste Edital serão apresentadas na própria Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, tomadas por termo e, após a oitiva das Recuperandas, do Administrador Judicial e do Ministério Público, serão resolvidas na própria Audiência Propostas UPI TV por Assinatura.

5.2. Right to Top UPI TV por Assinatura. Considerando que o Investidor (i) apresentou a Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura, a qual serviu de base para fixação do Preço Total da Transação descrito no item 2 deste Edital; e (ii) mediante a apresentação da Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura, assumiu o compromisso firme de concluir a aquisição da UPI TV por Assinatura, o Investidor terá o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir eventuais propostas apresentadas que superem o Preço Total da Transação, por meio de manifestação por escrito ao Juízo da Recuperação, durante a Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, contendo oferta em valor superior ao valor da Parcela Inicial estipulado na melhor proposta apresentada nos termos do item 4 acima em no mínimo 1% (um por cento) ("Right to Top UPI TV por Assinatura").

5.2.1 Caso a Proposta Vinculante seja rescindida pelo Investidor antes da Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, observados os termos e condições previstos na Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura, o Right to Top UPI TV por Assinatura estará extinto de pleno direito e o Investidor não poderá exercê-lo em nenhum procedimento judicial ou extrajudicial.

6. Proposta Vencedora. Caso haja a apresentação de outras propostas além da Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura, o Juízo da Recuperação apurará e declarará, durante a Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, a proposta selecionada e considerada vencedora na forma e nos termos do item 4 e subitens, que deverá necessariamente corresponder ao maior Preço Total da Transação, inclusive em decorrência de eventual exercício do Right to Top UPI TV por Assinatura pelo Investidor, nos termos do item 5.2 acima, e deverá necessariamente: (a) considerar um montante de Parcela Inicial superior ao Preço Mínimo descrito no item 2(i) deste Edital, observado em qualquer caso o exercício do Right to Top UPI TV por Assinatura pelo Investidor e o pagamento do Earn Out; (b) incluir a adesão expressa do proponente, no que for aplicável, (i) à minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura constante do Anexo I deste Edital; (ii) à minuta do Contrato de Alienação Fiduciária constante do Anexo III deste Edital; (c) não conter qualquer exigência de realização de Auditoria ou diligência adicionais; (d) não prever outros termos e condições além daqueles previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura constante do Anexo I deste Edital; (e) conter obrigação do proponente de pagar ao Investidor na Data de Fechamento (caso este proponente seja considerado o Proponente Vencedor) os Custos do Investidor; e (f) observar os requisitos e condições previstos neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial ("Proposta Vencedora" e "Proponente Vencedor", respectivamente).

6.1 A Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura será declarada automaticamente a Proposta Vencedora se (i) não houver Qualificação de terceiros que não o Investidor; (ii) não forem apresentadas outras propostas válidas ou, se apresentadas, o valor ofertado para a Parcela Inicial for igual ou inferior ao Preço Mínimo; ou (iii) forem apresentadas propostas válidas em que o montante ofertado a título de Parcela Inicial seja superior ao Preço Mínimo, mas o Investidor tenha exercido tempestivamente o Right to Top UPI TV por Assinatura, na forma da Proposta Vinculante e do item 5.2 acima.

6.2 A declaração da Proposta Vencedora pelo Juízo da Recuperação se dará na própria Audiência Propostas UPI TV por Assinatura, observando-se a possibilidade de exercício do Right to Top TV, conforme aplicável.

6.3 Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação declarará a Proposta Vencedora, com base nos critérios estabelecidos no item 6 e subitens 6.1e 6.2 acima, e proferirá decisão de homologação da alienação da UPI TV por Assinatura, em benefício do Proponente Vencedor ("Decisão Homologação") na Audiência Propostas UPI TV por Assinatura. A Decisão Homologação conterá declaração expressa no sentido de que a UPI TV por Assinatura será transferida livre de sucessão, refletindo os termos do item 8 abaixo.

6.4 Restituição de documentos. Salvo a Proposta Vencedora, que será juntada aos autos, as demais propostas e documentos a elas anexados serão restituídos aos seus respectivos titulares ou representantes.

7. Pagamento do Preço e Transferência da UPI TV por Assinatura. O pagamento do preço de aquisição da UPI TV por Assinatura pelo respectivo Proponente Vencedor deverá ser realizado conforme os termos e condições previstos na Proposta Vencedora e no Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura constante do Anexo I deste Edital, observados eventual previsão de pagamento do preço de forma variável (earn-out), cronograma de pagamento ou outras disposições previstas na referida minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura.

8. Ausência de sucessão e responsabilidade por dívidas das Recuperandas. A UPI TV por Assinatura será alienada livre de qualquer Ônus e o adquirente não sucederá as Recuperandas em nenhuma dívida, contingência e obrigação de qualquer natureza, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, previdenciária, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66, §3º, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

9. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura definida nos termos do item 6 acima e comprovado o pagamento do preço de aquisição da UPI TV por Assinatura nos termos e condições da Proposta Vencedora e do respectivo Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura, a ser celebrado entre as respectivas partes, será lavrado o auto de arrematação em favor do respectivo vencedor do Procedimento Competitivo de alienação da UPI TV por Assinatura, conforme o caso, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial da SPE TV por Assinatura, com a ausência de sucessão da SPE TV por Assinatura e/ou do respectivo adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 66, §3º, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto no item 8 acima.

10. Disposições Gerais. (i) Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e da minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura constante do Anexo I deste Edital. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá; e (ii) pela operação do presente Edital e mediante a consumação da alienação da UPI TV por Assinatura, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Oi, o Proponente Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI TV por Assinatura, conforme necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos e repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI TV por Assinatura, na forma deste Edital.

11. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados nos sites [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 2025. Eu, Maria Lucília de Souza Gerck, Chefe de Serventia, mat. 01/27058, digitei e o subscrevo por ordem da MM. Dra. Juíza Caroline Rossy Brandão Fonseca.

---

Anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato de Compra e Venda da SPE TV por Assinatura

Anexo II - Proposta Vinculante UPI TV por Assinatura

Anexo III - Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária

Anexo IV - Acordo de Confidencialidade

Anexo V - Protocolo Antitruste

Anexo VI - Formulário